



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO FUNCIONAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TARRAFAS/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 512/2026, de 12 de março de 2026, que criou o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 512/2026, que determina que a estrutura administrativa, o quadro funcional e as competências internas do referido Departamento sejam regulamentadas por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2026, de 26 de agosto de 2026, que nomeou a Direção do Departamento;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 2608002/2026, de 26 de agosto de 2026, que designou os servidores e fiscalizadores ambientais componentes da equipe técnica/operacional encarregada das vistorias, relatórios, pareceres e fiscalização no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras para o exercício do poder de polícia ambiental, fluxos de licenciamento, monitoramento e fiscalização contínua;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura organizacional, o quadro funcional, os procedimentos operacionais e as competências internas do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA), órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tarrafas/CE, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº



512/2026.

Art. 2º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental tem por finalidade planejar, coordenar, executar, emitir licenças e fiscalizar as atividades ambientais e de controle de poluição no território do Município de Tarrafas/CE.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO FUNCIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional interna do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental é composta pelas seguintes unidades funcionais:

I – Direção do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

II – Divisão de Licenciamento e Análise Técnica Ambiental;

III – Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental (Corpo de Fiscalização);

IV – Setor de Cadastro, Monitoramento e Educação Ambiental.

Art. 4º O Departamento será dirigido por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente com formação técnica ou superior em áreas correlatas ao meio ambiente, ao qual incumbe a coordenação e supervisão direta da equipe técnica e das ações do setor.

Art. 5º O quadro funcional do Departamento é composto pelos servidores e representantes/fiscalizadores ambientais devidamente designados por Portaria Municipal.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INTERNAS

Art. 6º Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 512/2026:

I – Analisar, instruir, emitir, renovar e controlar os processos administrativos de licenciamento ambiental de impacto local;

II – Exercer o poder de polícia ambiental para prevenir, combater e cessar atividades poluidoras ou degradatórias.

III – Realizar vistorias técnicas e emitir laudos, pareceres e relatórios ambientais devidamente fundamentados;

IV – Aplicar notificações, autos de infração e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação ambiental vigente;



V – Manter atualizado o cadastro municipal de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VI – Estabelecer procedimentos e rotinas para o monitoramento contínuo das condicionantes das licenças concedidas;

VII – Atuar conjuntamente com órgãos ambientais estaduais e federais integrantes do SISNAMA;

VIII – Promover programas e ações comunitárias educativas e orientativas junto à população e empreendedores.

Art. 7º Compete especificamente aos Servidores / Fiscalizadores Ambientais designados por ato próprio do Poder Executivo:

I – Executar fiscalizações de campo e vistorias técnicas operacionais;

II – Emitir pareceres, laudos técnicos e instruir processos administrativos de licenciamento;

III – Lavrar notificações e autos de infração no exercício regular da fiscalização;

IV – Promover e acompanhar ações orientativas e educativas junto à sociedade.

Parágrafo único. Os fiscalizadores atuarão sob coordenação e orientação direta da Direção do Departamento.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 8º Os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização seguirão os ritos legais previstos na legislação municipal, estadual e federal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º As fiscalizações e vistorias poderão ocorrer de ofício, no fluxo de processos de licenciamento, ou em decorrência de denúncias formuladas pela população.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tarrafas/CE.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafás
Cuidar é o Nosso Compromisso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafás/CE, aos 26 de agosto de 2026.

Erionilides Francisco dos Santos
ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tarrafás-CE CNPJ: 12.464.301/0001-55

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafás- Ceará.

SITE: www.tarrafas.ce.gov.br